LEI MUNICIPAL Nº.: 2.780/2010, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza parcelamento de débitos para com o FUMPI - Fundo de Previdência Municipal de Ipameri, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Município de Ipameri e o FUMPI - Fundo de Previdência Municipal de Ipameri ficam autorizados a firmar termo de acordo visando o parcelamento dos débitos em atraso do primeiro para com o segundo, até o limite de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 2° - O parcelamento de que trata o artigo anterior não poderá exceder ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da formalização do termo de acordo, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Sobre o saldo devedor apurado incidirão juros mensais de 1% (um por cento) e correção monetária pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a partir da data em que o recolhimento deveria ter sido efetuado.

Parágrafo Único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese poderão ser objeto de parcelamento os valores relativos à contribuição retida dos segurados, cujo montante deverá ser objeto de recolhimento até 31 de dezembro de 2010.

Art. 5° - Em virtude do disposto nesta Lei e uma vez formalizado o termo de acordo, fica o FUMPI autorizado a expedir em favor do Município de

Ipameri a competente Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, até que seja integralmente cumprida a avença.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL